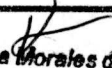
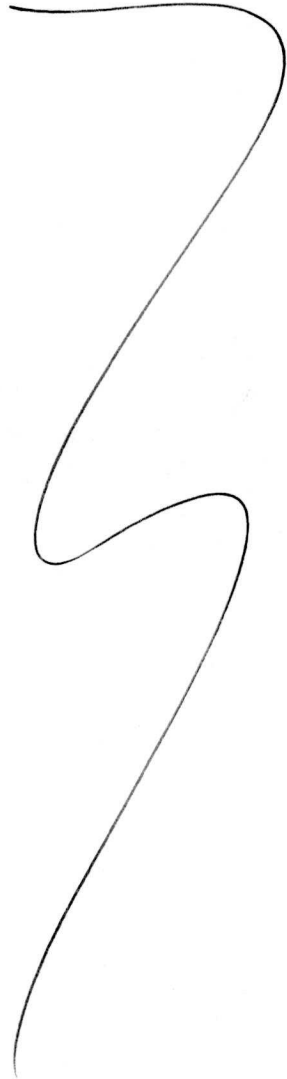


RECEBIDO EM SGP-23 03 DEZ 2019 <u>17:00</u> Horas
--

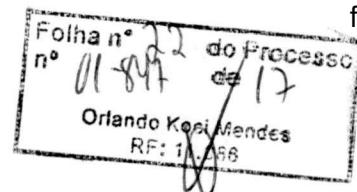

Rathy Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 22 a 24, 6 folhas de informação sob nº 25 Orlando Koci Mendes RF 11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 34

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

Ofício SGP-23 nº 02030/2019

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 19 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 847/17, de autoria do Vereador Isac Félix, que institui no Município de São Paulo o método não destrutivo como preferencial para proceder aos serviços de conversão da rede aérea para subterrânea, e instalação de cabos subterrâneos, dutos e assemelhados, tanto por empresas privadas como pela Prefeitura, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

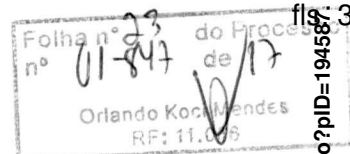

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Cópia extraída de fls. 1516 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 847/17)
(VEREADOR ISAC FÉLIX – PL)

Institui no Município de São Paulo o método não destrutivo como preferencial para proceder aos serviços de conversão da rede aérea para subterrânea, e instalação de cabos subterrâneos, dutos e assemelhados, tanto por empresas privadas como pela Prefeitura, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de novembro de 2019, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de conversão da rede aérea elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados, para rede subterrânea, e de manutenção dessa rede, que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados, por iniciativa de empresas privadas ou pelo Poder Público no Município de São Paulo, serão executados pelo método não destrutivo, excetuando-se os serviços cujos dutos trabalhem como conduto livre.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por conduto livre os dutos que necessitem de garantia de declividade constante, tais como tubulações de esgoto e de águas pluviais; e por método não destrutivo todos aqueles que não necessitem de destruição ou danificação da camada superficial das ruas, avenidas, praças, calçadas e demais equipamentos públicos.

Art. 2º As empresas referidas no art. 1º terão prazo de 01 (um) ano para se adequarem às disposições previstas nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

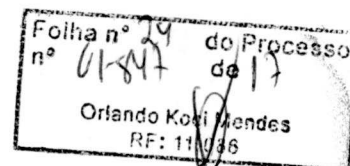
Câmara Municipal de São Paulo, 21 de novembro de 2019.

EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 36

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 02030/2019, de 21 de novembro de 2019, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 847/17, de autoria do Vereador Isac Félix.



Albertina Florentino de Souza
RF. 793.092-5
Casa Civil -ATL Chefia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 37

do processo nº 01-847 de 20.12.17 (a) 19
Papel para informação, rubricado como folha nº 25
Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 17/12/19

RODRIGO ABILIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo